



Associação dos Servidores Federais da Área Ambiental
no Estado do Rio de Janeiro – Asibama/RJ

Praça XV de Novembro, 42, 3º andar 20.010-010, Rio de Janeiro, RJ
asibamarj@asibamarj.org CNPJ: 40.384.877/0001-48



Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista
em Meio Ambiente e PECMA – ASCEMA Nacional

SCEN/SAIN Trecho 2, – CEP: 70.818-900 - Ed. Sede do IBAMA Brasília-DF
ascema.nacional@gmail.com CNPJ: 08.452.840/0001-05

NOTA DE REPÚDIO

Advocacia-Geral da Mineração?

A competência para o Licenciamento Ambiental Federal é do IBAMA!

A Asibama/RJ e a Ascema Nacional vêm a público repudiar o Parecer n. 00014/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU de 22.8.2023, elaborado pela Advocacia Geral da União (AGU) a partir de demanda do Ministério de Minas e Energia (MME), referente ao indeferimento pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) da licença ambiental requerida pela Petrobras para a Atividade de Perfuração Marítima no Bloco FZA-M-59, Bacia da Foz do Amazonas.

A decisão de indeferimento fora proferida pelo presidente do órgão através do Despacho nº 15786950/2023 em função de um conjunto de inconsistências técnicas no projeto proposto, as quais não foram adequadamente sanadas após oito revisões do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), acompanhando a sugestão da equipe técnica contida no Parecer Técnico nº 128/2023.

Dentre as fragilidades do EIA apontadas pelo parecer, destacamos questões críticas como: a negligência no apontamento de impactos sobre comunidades indígenas; e a remota possibilidade de resgate e reabilitação da fauna impactada em casos de acidentes com vazamento de óleo, o que acarretaria em uma significativa perda de biodiversidade, tornando inverossímil parte substancial do Plano de Emergência da atividade. Neste sentido, é imprescindível destacar a expressiva biodiversidade marinha e costeira na região, considerada como insuficientemente conhecida, e a alta sensibilidade ambiental dos ecossistemas que viriam a ser impactados.

Sobre esses pontos relacionados à sensibilidade ambiental e deficiências do projeto da Petrobras, o Parecer da AGU não apresentou qualquer comentário relevante. Até porque não compete à AGU analisar aspectos técnicos relacionados às questões socioambientais de empreendimentos, tampouco conduzir ou opinar nos processos de licenciamento ambiental federal.

Não obstante, a AGU se apegou a um único aspecto apontado pela equipe do IBAMA e pelo presidente do órgão - a ausência de uma Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) - para então concluir o óbvio: que a AAAS não é uma exigência jurídica no âmbito dos processos de licenciamento ambiental. Tal apontamento já havia sido realizado pela própria equipe técnica do IBAMA no Parecer Técnico nº 31/2023, que ponderou que, apesar de não haver vinculação jurídica, a ausência de uma Avaliação Ambiental Estratégica, como a AAAS, traz fragilidade ao processo e dificulta expressivamente a tomada de decisão em relação à viabilidade ambiental do empreendimento, em especial por se tratar de áreas de nova fronteira para a indústria petrolífera e de notória sensibilidade socioambiental.

A manifestação da AGU, mais que inócua por só concluir o óbvio, é parcial, pois recomenda um uma câmara de conciliação como uma forma de “superar obstáculos impostos pelo licenciamento”, reproduzindo e reforçando a falácia do licenciamento ambiental como entrave ao desenvolvimento do país. Além disso, não traz qualquer elemento novo para subsidiar uma possível revisão do posicionamento técnico do IBAMA, propondo, portanto, uma revisão de cunho político. Destacamos que tal proposta é um evidente desvirtuamento do ordenamento de licenciamento ambiental e o tornaria um ‘balcão’ em que se decide ‘no grito’.

Certamente a manifestação de discordância e apresentação de recursos é legítima e, de algum modo, desejável nos processos de licenciamento e deve ser avaliada com seriedade pelo órgão ambiental. Entretanto, é fundamental que o processo mantenha seu caráter técnico e seja realizado legalmente por quem de competência, sob a pena de erros desastrosos com graves consequências ambientais, como infelizmente temos diversos exemplos no país.

Aproveitamos para tecer algumas considerações sobre a AAAS, que foi instituída pela Portaria Interministerial MME-MMA nº 198/2012. Apesar do caput do artigo 27 indicar que “as áreas nas quais serão admitidas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, enquanto ainda não forem submetidas à AAAS (...) serão definidas a partir de manifestação conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente”, o §2º indica que tal “manifestação conjunta terá a validade de no máximo cinco anos, devendo ser revista e ratificada por iguais períodos, para as áreas ainda não submetidas à AAAS, até que o processo se estenda a todas as áreas do País”.

Vale notar que este artigo consta no capítulo ‘Disposições Transitórias’ da Portaria, configurando claramente como uma exceção temporária para, adequadamente, evitar a interrupção imediata, naquele momento, de atividades da indústria petrolífera.

Entretanto, passados mais de 11 anos da publicação da portaria, nenhuma AAAS foi concluída no país. Para a Margem Equatorial brasileira, área de interesse da indústria petrolífera onde se insere a Bacia da Foz do Amazonas, sequer foi proposta formalmente a realização de AAAS, a despeito de reiteradas manifestações do IBAMA e de outras partes. Como bem indicou o Despacho nº 15786950/2023, que indeferiu o pedido de licença da Petrobras, a exceção se tornou regra e “medidas jurídicas transitórias não podem ser transformadas em regra geral”.

É notório que a realização de AAAS possibilitaria aprimorar o planejamento estratégico do país e avaliar, com ferramentas adequadas e participação pública, a aptidão de áreas para o recebimento de empreendimentos de exploração e produção de petróleo. Essa condição inevitavelmente traria celeridade e maior segurança técnica e jurídica para os processos de licenciamento, dirimindo, inclusive, a sua contestação e possibilidade de judicialização.

Se as AAAS trariam este benefício, que não foi contestado pela AGU ou qualquer outro crítico da decisão do IBAMA, por que elas não são realizadas após tanto tempo da Portaria em vigor? E mais, por que nunca foram concluídas as únicas avaliações iniciadas, nas Bacias Sedimentares Marítimas de Sergipe-Alagoas e Jacuípe e na Bacia Sedimentar Terrestre do Solimões? Talvez a avaliação dos processos referentes a estas AAAS nos explique o motivo.

O Estudo Ambiental de Área Sedimentar - EAAS (que subsidia a AAAS) para a Bacia do Solimões, conduzido pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), empresa pública vinculada ao MME, indicou como áreas não-aptas para a exploração de petróleo aquelas sobrepostas com Terras Indígenas e Unidades de Conservação presentes na bacia. Todos os órgãos que compõem o Comitê Técnico de Acompanhamento - CTA, responsável pela elaboração do relatório conclusivo – IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), EPE e Ministério do Meio Ambiente e

Mudança do Clima (MMA) – acataram as recomendações. O único membro dissonante foi o MME, que optou por fazer um relatório próprio, não acatando as recomendações do estudo elaborado pela sua prestadora de serviços.

Nota-se, portanto, que o Ministério de Minas e Energia não aceita dispensar a exploração de petróleo nem mesmo em Terras Indígenas e Unidades de Conservação, áreas onde há impeditivo legal consolidado e que apresentam, via de regra, uma evidente sensibilidade socioambiental. Desta forma, fica evidente que o MME não tem interesse na efetivação das AAAS, uma vez que podem concluir pela exclusão de áreas, por mais inviáveis que de fato sejam.

Tal fato torna explícitas as razões pelas quais as AAAS não foram integralmente executadas ao longo desses 11 anos e nos faz refletir por quê a AGU não destaca essa flagrante omissão do Estado brasileiro em seu Parecer. Estariam os interesses minerários acima do direito coletivo ao meio ambiente equilibrado e ao desenvolvimento sustentável?

Consideramos temerária a tentativa de interferência da AGU em temas de competência exclusiva do IBAMA, bem como a possível abertura, patrocinada por esta instituição, para a politização do licenciamento ambiental.

Enaltecemos as condutas até aqui empreendidas pelo presidente do IBAMA e pela Sra. Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, na defesa incondicional do posicionamento técnico dos servidores do licenciamento do IBAMA. Concordamos ainda com sua defesa pela ratificação das promessas de campanha do presidente Lula, alinhadas aos compromissos e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tornam imperativas as ações de enfrentamento das mudanças climáticas, o respeito aos povos indígenas e a salvaguarda da biodiversidade amazônica como grande ativo para todos os brasileiros e para o futuro planetário.

Entendemos que o *lobby* oficial em favor dos combustíveis fósseis, que não parece respeitar nem mesmo a região Amazônica, vai na contramão das ações empreendidas e projetadas pelo governo atual e impactará negativamente as agendas nacional e global do enfrentamento aos efeitos adversos das mudanças climáticas.

A Asibama/RJ e a Ascema Nacional permanecem ao lado dos trabalhadores e trabalhadoras do IBAMA e destaca o comprometimento destes servidores públicos com os valores e a missão do órgão, pautando sua conduta pelo profissionalismo ético e independência funcional, colocando a coerência técnica acima de qualquer pressão de grupos políticos ou econômicos interessados na viabilização de projetos poluidores a qualquer custo.

Rio de Janeiro e Brasília, 25 de Agosto de 2023.



Associação dos Servidores Federais da Área Ambiental
no Estado do Rio de Janeiro – Asibama/RJ

Praça XV de Novembro, 42, 3º andar 20.010-010, Rio de Janeiro, RJ
asibamarj@asibamarj.org CNPJ: 40.384.877/0001-48



Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista
em Meio Ambiente e PECMA – ASCEMA Nacional

SCEN/SAIN Trecho 2, – CEP: 70.818-900 - Ed. Sede do IBAMA Brasília-DF
ascema.nacional@gmail.com CNPJ: 08.452.840/0001-05